



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

## PARECER JURÍDICO nº 50/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Concorrência Eletrônica Nº 02/2026

Água de Ivoti – Ivoti/RS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE IMPLANTAÇÃO, EXTENSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO EM PEAD [...]. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÕES.**

### 1 – DO PARECER

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Concorrência Eletrônica, o qual tem por objeto a descrição que assim se especifica conforme a minuta de Edital, item I:

1.1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a execução de obras e serviços, sob demanda, de implantação, extensão e substituição de rede de abastecimento em PEAD, acompanhadas de conexões e ligações de ramais e sub-ramais através de método não destrutivo (MND) (LOTE 1) e destrutivo (LOTE 2), com fornecimento de mão de obra e materiais, excetuando-se os materiais hidráulicos, conforme especificações técnicas que serão indicadas ao longo deste instrumento e do Termo de Referência.



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo à decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 O presente parecer tem como base o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina ao final da fase preparatória, que o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

1.4 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto. Ressalte-se que a responsabilidade pela exatidão técnica e orçamentária dos documentos permanece com as áreas competentes, cabendo a esta assessoria apenas o exame jurídico de legalidade formal.

## **2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Há solicitação de compra de materiais/serviços nº 221/2026, documento datado de 30 de junho de 2026, documento a ser assinado pela Sra. Fernanda Mattos Costa, agente administrativa, e Sr. Adriano Graeff, diretor-geral. Isso, para que seja, efetivamente, formalizada a demanda.

2.2 O processo licitatório conta com TR, que preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O documento é assinado pelo engenheiro civil, Sr. Bruno de Souza Chaves. O Termo de referência é datado de 25 de junho de 2026.

2.3 O edital de licitação, apesar de estar em sua versão “em andamento”, contempla todos os requisitos necessários, em pleno atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. O documento deve ser datado e, após, assinado pelo Sr. Adriano Graeff, diretor geral.

2.4 Aos quesitos técnicos do conteúdo dos referidos documentos, não compete a análise por esta Assessoria Jurídica, apenas a verificação da sua existência e relação com o processo licitatório.



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.5 Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), este preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O documento é assinado pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil, e datado de 25 de junho de 2026.

2.7 No tocante ao item 5 do Estudo Técnico Preliminar ("Alternativas disponíveis no mercado"), recomenda-se ao setor técnico que, nas futuras contratações e, se entender pertinente, na presente instrução processual, observe que o referido tópico possui por finalidade demonstrar as diferentes soluções existentes no mercado aptas a atender à necessidade administrativa, e não apenas identificar potenciais fornecedores do objeto.

2.8 Assim, espera-se que o estudo contemple a análise comparativa das alternativas disponíveis para solução da demanda — por exemplo, execução direta ou indireta, diferentes modelos de contratação, distintas metodologias executivas ou tecnologias aplicáveis, quando cabíveis —, justificando, ao final, as razões técnicas, operacionais e econômicas que conduziram à escolha da solução adotada pela Administração.

2.9 A relação de empresas potencialmente aptas à execução dos serviços revela a existência de mercado fornecedor, mas não substitui a avaliação das alternativas de solução exigida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é demonstrar que a opção selecionada representa a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.10 Para composição de preços, no que se refere ao Lote 1, foi utilizada a planilha SINAPI e SICRO (Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra), também foi empregado banco de composições próprio da Autarquia para itens não contemplados nas tabelas oficiais. Além disso, foi aplicado o BDI para chegar ao preço de referência. O responsável pela coleta e pesquisa de preços, bem como por assinar as tabelas de formação de preços foi o Sr. Bruno de Souza Chaves, as tabelas possuem data de 25 de junho de 2026.

2.11 Para composição de preços do Lote 2, empregou-se a mesma metodologia do item 2.10. Outrossim, o servidor responsável pela pesquisa e formação de preço expresso nas tabelas foi o Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil da Autarquia. As tabelas referentes ao Lote 2 também possuem data de 25 de junho de 2026.



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

### **3 - CONCLUSÃO**

3.1 A modalidade escolhida foi a concorrência, estando de acordo com o entendimento desta assessoria e sendo adequada para o objeto pretendido, inclusive sendo utilizada no formato eletrônico. O critério de julgamento (menor preço por lote) adotado também é compatível com a modalidade.

3.2 O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas e lances deverá ser de 10 (dez) dias úteis, nos termos da regra do art. 55, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por fim, opina-se pela regularidade jurídica com a possibilidade de divulgação do edital de licitação, desde que observadas as recomendações deste parecer jurídico.

É o Parecer.

Ivoti, 01º de julho de 2026.

Maria Cecília Martinelli Krein  
OAB/RS 130.761